



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

### LICITAÇÕES

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020 INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar de processo de recebimento, por doação, de imóvel localizado na Rua Mario Ely, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS, com área de terras urbanas de 1.500,00 m².  
Negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa PRÉ-PRINT PROCESSAMENTO DE CLICHÊS LTDA (Processo Administrativo nº 8481/2020).

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar de processo de recebimento, por doação, de imóvel localizado na Rua Mario Ely, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS, com área de terras urbanas de 1.500,00 m².  
Empresa vencedora: ESTOFADOS BENJAMIM LTDA.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020 ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº 01

Objeto: Contratação de agente de integração para proporcionar, nos termos da Lei Federal nº 11.788, a realização de estágios de estudantes na Prefeitura Municipal de Farroupilha.  
Data da sessão: 10/11/2020, às 09h15.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

Objeto: Aquisição de materiais de construção para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.  
Data da sessão: 10/11/2020, às 14h.

#### PODER LEGISLATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura a todas as doenças relacionadas com a saúde (CID), bem como as previstas no rol de procedimentos da ANS, e na legislação, compreendendo os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, em rede especializada.  
Negado provimento à impugnação interposta pela empresa UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Processo Administrativo nº 9199/2020).

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br).

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 975, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede licença maternidade à servidora Fernanda Luisa Farias Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora FERNANDA LUISA FARIAS DIAS, matrícula nº 136.550, detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, licença maternidade de cento e oitenta consecutivos dias, a contar de 20-10-2020, conforme art. 29, da Lei Municipal nº 3.899,

de 1º-07-2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 976, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Viviana da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER à servidora VIVIANA DA SILVA, matrícula nº 152.030, detentora do cargo de provimento efetivo de Servente, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21-10-2020 a 20-11-2020, com base no art. 177, da Lei Municipal nº 3.305, de 22.10.2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

#### PORTARIA Nº 977, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede benefício aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que confere a Lei, Resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, cinco dias consecutivos de descanso, sem qualquer prejuízo à remuneração, nos termos do § 2.º do art. 96 da Lei Municipal n.º 3.305, de 22-10-2007.

Matrícula	Nome do Servidor	Período de Descanso
138.100	Ademir José Favero	05.10.20 a 09.10.20
118.810	Albani Elvira Moresco Paradinha	19.10.20 a 23.10.20
143.220	Aline Rasera	26.10.20 a 30.10.20
131.750	Aline Rasera	26.10.20 a 30.10.20
119.460	Ana Maria Suzin Capellari	05.10.20 a 09.10.20
131.240	Bárbara Viali Paim	05.10.20 a 09.10.20
151.920	Bruno Albo Amedei	05.10.20 a 09.10.20
139.020	Carisa Carilene Dall Alba Batalha	05.10.20 a 09.10.20
127.770	César Augusto de Lima	05.10.20 a 09.10.20
117.940	Cristiane Varela Matos	19.10.20 a 23.10.20
138.420	Daniela Colombo de Jesus	05.10.20 a 09.10.20
147.600	Daniela Ditadi Gonçalves	19.10.20 a 23.10.20





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

118.590	Denise Maria Mousquer Pfeiffer	26.10.20 a 30.10.20
133.220	Denise Maria Mousquer Pfeiffer	26.10.20 a 30.10.20
135.430	Elizandra Cenci Carbolin	05.10.20 a 09.10.20
133.460	Fabiana da Silva	26.10.20 a 30.10.20
133.100	Graciela Dossin	26.10.20 a 30.10.20
131.040	Jaciara Comparin	12.10.20 a 16.10.20
149.330	Janete Fassini Alves	26.10.20 a 30.10.20
131.470	Janquiel Roso	12.10.20 a 16.10.20
127.890	Jeslaine de Fátima Leonarski	05.10.20 a 09.10.20
132.490	Juarez Ferreira	03.11.20 a 07.11.20
138.530	Kelly Gazzola	05.10.20 a 09.10.20
143.230	Lorena Molon Basso	05.10.20 a 09.10.20
126.320	Lorivan Endres	02.10.20 a 06.10.20
118.960	Lucila Guedes de Oliveira	19.10.20 a 23.10.20
137.000	Luiz Carlos Lissa Dal Pra	26.10.20 a 30.10.20
127.420	Luiz Fernando Reups	22.09.20 a 26.09.20
136.320	Marcelo Salib Nakes	19.10.20 a 23.10.20
135.250	Maria Beatriz Três Silvestri	05.10.20 a 09.10.20
135.900	Marina Martins Barzan Garcia	26.10.20 a 30.10.20
135.090	Melissa Bonetto	26.10.20 a 30.10.20
130.420	Neusa Teresinha Henicka Cerioli	05.10.20 a 09.10.20
131.330	Raquel de Lemos Tochetto	26.10.20 a 30.10.20
150.090	Raquel Flach	19.10.20 a 23.10.20
138.550	Renata Zilio	05.10.20 a 09.10.20
100.609	Simone Ana Dall Osbell Centenario	19.10.20 a 23.10.20
118.290	Simone Buratti Dallegrave	05.10.20 a 09.10.20
9.032	Shirley Barretti	19.10.20 a 23.10.20
130.130	Vilma Salete Gogenski	26.10.20 a 30.10.20
118.950	Viviane Dalzochio Rostirolla	26.10.20 a 30.10.20
131.390	Viviane Dalzochio Rostirolla	26.10.20 a 30.10.20
106.534	Zilmar Machado Bittencourt	05.10.20 a 09.10.20
119.010	Zilmar Machado Bittencourt	05.10.20 a 09.10.20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 978, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede mudança de nível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, mudança de nível, com base no art. 6.º, da Lei Municipal n.º 2.637, de 23-10-2001:

Matrícula	Nome do Servidor	Nível	Período
153.080	Claudia Rosemari Fuhr	N-1 para N-2	a contar de outubro de 2020
152.860	Ana Paula Garbin	N-1 para N-2	a contar de outubro de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 979, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede promoção funcional a diversos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

CONCEDER promoção funcional mediante mudança de classe aos servidores abaixo relacionados, com base nos artigos 7.º a 10 da Lei Municipal nº 2.637, de 23-10-2010, e artigo 15 da Lei Municipal nº 1.716, de 10-04-1990:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Classe	Período
135.980	Ana Paula Gobbato	Professor	de B para C	a contar de outubro de 2020
118.540	Claiton Leandro K. Danelon	Professor	de D para E	a contar de outubro de 2020
135.970	Cleonice Demari Camini	Professor	de B para C	a contar de outubro de 2020
133.040	Cristina Possa Arruda	Bibliotecário	de B para C	a contar de outubro de 2020
119.110	Eliane Odorcick	Professor	de D para E	a contar de outubro de 2020
119.410	Ivana Menzen Vigolo	Professor	de D para E	a contar de outubro de 2020
125.450	Márcio Borsoi	Fiscal de Obras	de C para D	a contar de outubro de 2020
135.390	Thays Pinheiro Gonzalez	Professor	de B para C	a contar de outubro de 2020
118.140	Vera Franceschina Cecconi	Professor	de D para E	a contar de outubro de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 980, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera a pedido o servidor Alex Gustavo Marques Gobbato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor ALEX GUSTAVO MARQUES GOBBATO, matrícula n.º 145.230, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, Padrão CC-10, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito, a contar desta data.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### PORTARIA Nº 981, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Exonera o servidor Leotenir Aguirre Dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

EXONERAR o servidor LEOTENIR AGUIRRE DIAS, matrícula n.º 135.960, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão da Sala do Empreendedor, Padrão CC-10, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a contar desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020.

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### DECRETOS

### DECRETO Nº 6.880, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta as Leis Municipais n.º 4.571, de 19-12-2019, e 4.572, de 19-12-2019, e disposições legais pertinentes, bem como a integração do Município à REDESIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as Leis Municipais n.º 4.571, de 19-12-2019, e 4.572, de 19-12-2019, e demais disposições legais pertinentes, bem como a integração do Município à REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas).

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Risco Baixo: a classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica, para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único;

II - Risco Médio: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de risco baixo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro,

a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para o início da operação do estabelecimento, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único; e

III - Risco Alto: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado baixo ou médio, conforme Tabela de Classificação de Risco constante no Anexo Único.

§ 1º As atividades de risco baixo não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º As atividades de risco médio comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade, possibilitando Alvará de Localização e Funcionamento provisório, documento que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial.

§ 3º As atividades de risco alto exigirão vistoria prévia para o início da operação do estabelecimento, sendo o Alvará de Localização e Funcionamento emitido apenas quando todos os licenciamentos estiverem deferidos.

Art. 3º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Alvará de Localização e Funcionamento com endereço para fins de referência e contato: licença concedida para casos em que as 04 (quatro) condições abaixo sejam simultaneamente preenchidas:

a) a edificação não seja utilizada no exercício da atividade, inexistindo estoque e atendimento presencial ao público no local; e

b) a atividade é classificada como risco médio ou alto; e

c) a atividade, sendo classificada na Tabela de Classificação de Risco como de risco médio ou alto, não requer licenciamento na edificação, sendo esta usada meramente como ponto de correspondência; e

d) a atividade não seria sujeita a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na modalidade de alvará estabelecido.

II - Alvará de Localização e Funcionamento estabelecido: para atividades estabelecidas em endereço certo e determinado, ou seja, nos casos não previstos no inciso anterior, desde que a atividade seja de risco médio ou alto.

§ 1º Para atividades que necessitem de licenciamento do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) e que se enquadrem nas condições do inciso I, o Alvará de Localização e Funcionamento de referência e contato terá validade de 06 (seis) meses, pendente do devido licenciamento junto ao GSVG, que deverá ser apresentado tempestivamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º As atividades classificadas como de risco baixo não necessitam de qualquer ato público de liberação.

Art. 4º Em vista do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Farroupilha, a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento observará para:

I - Autônomos: exclusivamente para prestação de serviço, desde





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

que a atividade seja classificada como risco médio ou alto; e  
II - Referência e contato: exclusivamente através de autodeclaração do empreendedor, nos termos do art. 3º, I, do presente Decreto Municipal, e contendo as informações da Declaração de Referência e Contato do Anexo Único, levando-se em conta a presunção da boa-fé do particular perante o poder público, conforme Lei Federal 13.874/2019, desde que a atividade seja classificada como risco médio ou alto.

§ 1º Em todos os processos, exceto nos casos de risco baixo, as condições de concessão serão avaliadas por autoridade competente, podendo ser indeferidos, bem como necessitar de esclarecimentos adicionais ao deferimento de Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

§ 2º As atividades classificadas como de risco baixo não necessitam de qualquer ato público de liberação.

§ 3º Alvarás de Localização e Funcionamento com endereço para fins de referência e contato serão emitidos sob o entendimento tácito de que o empresário realmente utiliza seu endereço cadastral meramente como endereço de referência, conforme disposto no inciso II, do presente artigo, bem como do art. 3º, em seu inciso I, e, ainda, o de que a atividade, caso seja sujeita a licenciamento na modalidade estabelecida, só será exercida em estabelecimentos que, por sua vez, já estejam devidamente licenciados para a mesma atividade.

§ 4º Os casos enquadrados no § 3º deste artigo obrigatoriamente sofrerão fiscalização posterior à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento de referência e contato nas seguintes condições:

- sempre, quando a atividade for de caráter industrial;
- sempre, quando a atividade for classificada como de risco alto; e
- sempre que, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a atividade não seja tipicamente exercida na modalidade de referência e contato, ou em situações em que dados cadastrais e/ou de atividades econômicas pré-existentis apresentem eventual divergência.

§ 5º Os casos enquadrados no § 3º deste artigo, que não têm fiscalização obrigatória nos termos do § 4º, apenas sofrerão fiscalização posterior se assim entenderem necessário os demais órgãos municipais de licenciamento.

Art. 5º Todas as informações constantes no requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento ou de inscrição municipal serão consideradas verdadeiras, segundo a presunção da boa-fé do particular perante o poder público, conforme Lei Federal 13.874/2019.

Parágrafo único. Quaisquer informações inverídicas encontradas em requerimentos de Alvará de Localização e Funcionamento serão comunicadas às autoridades competentes.

Art. 6º Todas as atividades econômicas a serem exercidas devem ser classificadas pelo grau de risco, nos termos deste Decreto, conforme Tabela de Classificação de Risco.

Parágrafo único. A classificação de risco do empreendimento será dada pela atividade econômica de maior risco conforme Tabela de Classificação de Risco.

Art. 7º Os requerimentos para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização e Funcionamento ou inscrições municipais, bem como o encaminhamento de documentos, deverão se dar preferencialmente de forma virtual, e serão submetidos à análise da Sala do Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

§ 1º Os requerimentos de baixa de Alvará de Localização e Funcionamento ou de inscrição municipal deverão ser encaminhados, preferencialmente, de forma virtual à Sala do Empreendedor, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, para encaminhamento, de ofício, ao fiscal competente, em observância ao disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 014 de 23 de dezembro de 2003.

§ 2º Verificada a cessação das atividades, exceto nos casos de Alvará de Localização e Funcionamento de Referência e Contato, que dispensam a necessidade de vistoria, o fiscal competente procederá a baixa da inscrição, e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Finanças para análise tributária, em todos os casos.

Art. 8º O requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, quando físico, estará contido em capa de gestão visual diferenciada das demais.

Art. 9º Nos casos de risco baixo em que a inscrição municipal não tiver sido emitida de ofício, deverá o empresário requerê-la mediante requerimento virtual, conforme art. 7º, ou mediante requerimento físico, conforme art. 8º, ambos do presente Decreto Municipal.

Art. 10. Nos termos da Lei Municipal 4.572, de 19 de dezembro de 2019, todos os estabelecimentos, independentemente de sua classificação de risco, deverão estar inscritos no Fisco Municipal, através de um número de inscrição municipal.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não será empecilho ao início da operação de estabelecimentos classificados como de risco baixo, que poderão obter suas inscrições municipais posteriormente, de ofício ou a pedido.

§ 2º Dentro do fluxo da REDESIM, o número de inscrição municipal, quando gerado através de procedimento de ofício, deverá ser disponibilizado ao estabelecimento em até 05 (cinco) dias úteis a partir do deferimento da liberação do registro no CNPJ.

§ 3º Nas condições do § 2º, sendo do interesse do empreendedor, este poderá encaminhar requerimento solicitando a inscrição municipal, caso queira obter a informação antes dos 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O documento de Alvará de Localização e Funcionamento provisório conterá a lista dos licenciamentos pendentes que causaram a provisoriedade.

§ 1º O recebimento do Alvará de Localização e Funcionamento provisório implica o conhecimento tácito, por parte do empresário, das pendências que causaram a provisoriedade, sem prejuízo de transcrição das mesmas no documento.

§ 2º O contribuinte que obtiver Alvará de Localização e Funcionamento provisório mais do que uma vez seguida, para endereços diversos, obrigatoriamente sofrerá fiscalização posterior à liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá, a qualquer momento, realizar,





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

de ofício, análise administrativa de viabilidade de endereço posterior ao vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento provisório, a fim de verificar se a classificação de risco do empreendimento sofreu alteração.

Art. 12. Os processos que resultarem em Alvará de Localização e Funcionamento provisório ficarão aguardando a documentação pendente pelo prazo de validade de até 01 (um) ano de sua expedição, prazo após o qual, não havendo pedido de prorrogação, o processo será arquivado, sendo então necessário novo processo com os devidos licenciamentos para emissão de Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º Fiscalizações e vistorias poderão ser feitas a qualquer momento.

§ 2º Após recebida a documentação, esta será disponibilizada aos órgãos municipais licenciadores, quando necessário.

§ 3º A prorrogação do Alvará de Localização e Funcionamento provisório será permitida nos termos da Lei Municipal 4.240, de 28 de abril de 2016, desde que solicitada antes do vencimento.

§ 4º Exceção ao prazo mencionado no caput são as licenças enquadradas no art. 3º, § 1º, situação em que, após 6 meses, o processo será arquivado.

Art. 13. Os requerimentos para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização de estabelecimentos de risco alto seguirão exclusivamente apenas um dos três trâmites abaixo:

I - o requerimento será encaminhado internamente, via processo administrativo, ao órgão municipal licenciador, que deverá retorná-lo à Sala do Empreendedor após deferir o licenciamento; ou

II - o requerimento ficará pendente na Sala do Empreendedor, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, aguardando a apresentação, por parte do empresário, do(s) licenciamento(s) faltante(s); ou

III - o requerimento é apresentado juntamente com todos os licenciamentos, situação em que o Alvará de Localização e Funcionamento será emitido em caráter definitivo.

§ 1º Em qualquer dos caminhos mencionados no caput deste artigo, o Alvará de Localização e Funcionamento, para estabelecimentos de risco alto somente será emitido após a apresentação de todos os licenciamentos pendentes.

§ 2º Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, poderá a Sala do Empreendedor, após o período de 01 (um) ano do recebimento do requerimento, arquivar o processo, caso ainda não tenham sido apresentados os licenciamentos pendentes.

Art. 14. Os requerimentos com pendências deverão ter suas informações disponibilizadas aos interessados através de ferramenta disponibilizada no site do município para tal fim.

Art. 15. Dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis será proferido parecer, deferindo ou indeferindo o requerimento.

Art. 16. Posteriormente ao ato de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, o processo será arquivado, sendo resgatado somente em casos de dúvidas.

§ 1º Qualquer alteração necessária, por parte do empreendedor, após o arquivamento do processo, deverá ser requerida em processo distinto, contemplando novamente toda a documentação requerida, com as respectivas incidências de taxas, se houver, observada a legislação vigente.

§ 2º Constatando-se erro de ofício, o saneamento poderá ocorrer no processo original, inclusive, se for o caso, contemplando a baixa da inscrição municipal.

Art. 17. Nos casos de Alvará de Localização e Funcionamento provisório, após os devidos licenciamentos, que poderão ocorrer de maneira concomitante, este será convertido em Alvará de Localização e Funcionamento definitivo, sem custo de taxa de segunda via, desde que dentro do mesmo requerimento.

§ 1º As alterações ocorridas nas características constantes no Alvará de Localização e Funcionamento, dentro da sua provisoriedade, poderão sofrer incidência de taxas, observada a legislação vigente.

§ 2º Sobre os requerimentos encaminhados pelo contribuinte adicionalmente ao do requerimento inicial poderão incidir taxas, observada a legislação vigente.

Art. 18. A partir do momento da entrada do requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento, o processo administrativo deverá ser consultado pelo interessado através de ferramenta disponibilizada no site do município para tal fim, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor o acompanhamento de pareceres, o cumprimento de eventuais exigências e o pagamento de guias.

Art. 19. Com o intuito de alcançar o objetivo da Sala do Empreendedor, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pessoal para:

I - efetuar a conferência dos dados constantes no Alvará de Localização e Funcionamento emitido, a fim de evitar entrega de documentos com informações errôneas;

II - efetuar contato com o empreendedor para informar sobre a inscrição municipal feita de ofício, quando existir;

III - prestar esclarecimentos aos contribuintes, contadores e empresários acerca do processo de registro empresarial;

IV - realizar a análise dos pedidos de Viabilidade Urbanística ou de viabilidade de endereço;

V - realizar a análise administrativa de ofício de viabilidade de endereço;

VI - encaminhar e executar o registro da abertura, alteração ou baixa de empresas, tanto nos sistemas da REDESIM quanto nos sistemas municipais.

Art. 20. As orientações e esclarecimentos referentes aos requerimentos indeferidos ou pendentes dos empreendimentos localizados no Município de Farroupilha deverão ser obtidos junto à Sala do Empreendedor, de maneira virtual ou presencial.

Art. 21. Os dados inseridos ou alterados no cadastro do requerente limitar-se-ão aos solicitados no processo administrativo.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Parágrafo único. Alterações no cadastro fiscal de ofício, conforme previsto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar 14 de 23 de dezembro de 2003, bem como alterações de enquadramentos, opções tributárias ou lançamento de taxas anuais de renovação, serão realizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 22. A emissão de Alvará de Localização e Funcionamento ao desempenho de qualquer atividade no local do licenciamento ficará condicionada à anuência da viabilidade urbanística contemplando a totalidade das atividades constantes no objeto social, exceto nos casos de alterações de quadro societário e/ou de razão social.

Parágrafo único. A viabilidade urbanística apresentada deverá possuir expedição máxima de 6 meses.

Art. 23. Quando alterada qualquer informação constante no Alvará de Localização e Funcionamento, sendo necessária sua reimpressão ou nova emissão, será cobrada a taxa de segunda via, bem como nos casos em que o requerente indique no requerimento que necessita da impressão ou emissão do alvará como segunda via.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no caput a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo dentro do processo administrativo de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento provisório.

Art. 24. Atividades que necessitem de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) somente poderão ter seu Alvará de Localização e Funcionamento emitido, provisória ou definitivamente, após o deferimento do EIV.

Parágrafo único. Estabelecimentos de ensino, independentemente da dimensão, estarão obrigados a apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 25. Qualquer pendência existente deverá ser regularizada dentro da vigência do Alvará de Localização e Funcionamento provisório, sendo impeditiva à emissão do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo de qualquer forma.

Art. 26. Documentos, se válidos quando da entrada do requerimento, considerar-se-ão como válidos até o fim da tramitação para fins de obtenção de Alvarás de Localização e Funcionamento definitivos.

Art. 27. Solicitações de alterações cadastrais serão realizadas independentemente de sua regularidade tributária; no entanto, deverão ser registradas para rastreabilidade.

Art. 28. Alvarás de Localização emitidos para imóveis de posse da própria prefeitura serão isentos dos documentos de regularidade do imóvel, ficando estes sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Alvarás de Localização provisórios vencidos poderão ser baixados de ofício, pela Secretaria Municipal de Finanças, sem prévia comunicação, entendendo-se que a notificação foi dada no momento da obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento provisório.

§ 1º O vencimento do Alvará de Localização provisório, mesmo que ainda não registrado administrativamente nos sistemas municipais de cadastro, implica no término da autorização municipal para o exercício da atividade econômica.

§ 2º Alvarás de Localização provisórios emitidos anteriormente à vigência deste Decreto, e cuja atividade econômica seja classificada como de risco baixo, deverão ser convertidos de ofício para inscrições municipais definitivas, nos termos do art. 11, § 3º.

Art. 30. Dúvidas existentes sobre cadastro fiscal, enquadramentos tributários e isenções deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, para serem esclarecidas por servidor de carreira, investido em cargo público com atribuição específica.

Art. 31. Lançamentos retroativos ou análise de cancelamentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, para análise de servidor de carreira, investido em cargo público com atribuição específica.

Art. 32. Toda a documentação apresentada nos requerimentos de alvará será classificada em:

I - Documentação básica, sem a qual nenhum requerimento poderá ser protocolado, mesmo com classificação de baixo risco ou referência e contato.

II - Documentação complementar, cujo encaminhamento junto à abertura do processo é facultativo, acarretando a provisoriedade do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser anexada posteriormente para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento definitivo.

Art. 33. As informações mínimas que os documentos devem conter estão relacionadas no Anexo Único deste Decreto, podendo os órgãos licenciadores requererem documentações complementares a qualquer tempo.

Art. 34. Este Decreto deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Gestão da REDESIM, nos termos do art. 35, ou por Comissão ou Conselho que eventualmente a suceda, com o objetivo de adequação às constantes mudanças na legislação vigente, visando a sua melhoria contínua, ou quando melhor convier ao Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Deverá ser nomeada Comissão de Gestão da REDESIM (CGSIM), com estatuto próprio, para trabalhar na melhoria contínua e alinhamento com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas - REDESIM, no contexto do processo de concessão de alvarás e de registro empresarial, pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo servidores de áreas correlatas à emissão, licenciamento e manutenção de alvarás, bem como representantes de entidades municipais interessadas.

§ 1º A comissão referida no caput será responsável pela reavaliação periódica deste Decreto, bem como pela proposição, supervisão e implantação de atividades inerentes ao processo de registro empresarial.

§ 2º A comissão referida no caput poderá ser sucedida por Conselho Municipal, que herdará suas atribuições.

§ 3º O presidente, o vice-presidente ou o secretário da Comissão referida no caput poderá, em nome da Comissão, abrir processos administrativos originados fisicamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, tratando de assuntos afetos à Comissão e destinados a qualquer secretaria ou setor da administração pública municipal, sem a necessidade de passar pelo Protocolo Geral da Prefeitura de Farroupilha.

Art. 36. Revogados os Decretos nº 5.964, de 15 de dezembro de 2015, e nº 6.140, de 09 de janeiro de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### ANEXO ÚNICO

#### 1. Tabela de Classificação de Risco

Permanece a tabela do Decreto 6.140/2017.

#### 2. Documentação

##### a. Documentação Básica

Tem por objetivo cadastrar pessoas físicas e jurídicas, conferir assinaturas, verificar registros e a viabilidade da execução das atividades no local onde o estabelecimento pretende iniciar suas atividades.

Documentos:

"Requerimento para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização ou inscrição municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente";

"Cópia simples dos documentos de identificação oficial do requerente";

"Certidão de existência jurídica, devidamente registrada por órgão competente, bem como o cartão CNPJ atualizado, quando for o caso";

"Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI), PPCI, CLCB ou documento similar";

"Viabilidade Urbanística, exceto para Referência e Contato";

"Para Referência e Contato, declaração de não exercício das atividades no local de licenciamento e da aderência aos termos do Art 2º, I, e contendo no mínimo as informações listadas no item 'Declaração de Referência e Contato' deste anexo";

§ 1º A Declaração de Referência e Contato, quando física, poderá fazer parte do próprio Requerimento para abertura de processo administrativo em relação aos Alvarás de Localização ou inscrição municipal.

§ 2º Nos processos da REDESIM, a mera indicação de "atividade não exercida no local" substitui a Declaração de Referência e Contato.

"Poderá ser anexada autorização de contador, se convier ao contribuinte".

##### b. Documentação Complementar

Tem por objetivo verificar o devido licenciamento de pessoas físicas e jurídicas junto aos órgãos competentes à fiscalização das mesmas.

Documentos:

Demais documentos dos licenciamentos, quando houver, relativos à Agricultura, Educação, Trânsito, Vigilância Sanitária, GSVG, Detran, Meio Ambiente, e qualquer outro que a Comissão de Gestão da REDESIM e/ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, julgar necessário.

#### c. Informações Obrigatórias Constantes nos Documentos

Listam-se abaixo as informações mínimas obrigatórias constantes em cada documento ou requerimento. O modelo específico de cada documento ou requerimento, bem como as declarações que cada um deve conter para enquadramento nos termos deste Decreto, serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e divulgados em meio eletrônico.

##### i. Autorização de Contador

Informações obrigatórias:

- Razão Social da empresa;
- Número de inscrição no CNPJ da empresa;
- Endereço da empresa;
- Razão Social do Escritório de Contabilidade ou nome do contador;
- Número de inscrição no CNPJ do Escritório de Contabilidade, se for o caso;
- Número de inscrição no CPF do contador, se for o caso;
- Assinatura do representante da empresa;
- Nome do representante da empresa;
- Número de inscrição no CPF do representante da empresa;
- Data da autorização.

##### ii. Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento ou de Inscrição Municipal

Informações obrigatórias:

- Nome do empreendedor, quando autônomo;
- CPF do empreendedor, quando autônomo;
- Razão Social da empresa, quando pessoa jurídica;
- Número de Inscrição no CNPJ da empresa, quando pessoa jurídica;
- Nome, telefone e email de contato do empresário;
- Nome, telefone e email de contato do escritório de contabilidade, quando houver;
- Indicação de que o requerimento se refere a uma ou mais das seguintes opções: Inscrição Inicial; Alteração de Razão Social; Alteração ou Inclusão de Atividade; Alteração de Quadro Societário; Alteração de Endereço;
- Endereço completo da empresa ou do autônomo;
- Lista das atividades econômicas a serem exercidas, preferencialmente em formato de CNAE;
- Opção por Alvará Estabelecido ou Alvará de Referência e Contato;
- Data do requerimento;
- Assinatura do representante da empresa ou do autônomo;
- Nome do Escritório de Contabilidade Responsável, quando houver;

##### iii. Requerimento de Baixa

Informações obrigatórias:

- Nome do empreendedor, quando autônomo;
- CPF do empreendedor, quando autônomo;
- Razão Social da empresa, quando pessoa jurídica;
- Número de Inscrição no CNPJ da empresa, quando pessoa jurídica;
- Número da Inscrição Municipal do empreendimento;
- Nome, telefone e email de contato do empresário;
- Nome, telefone e email de contato do escritório de contabilidade, quando houver;
- Endereço completo da empresa ou do autônomo;
- Data do requerimento;





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

- Assinatura do representante da empresa ou do autônomo;
- Nome do Escritório de Contabilidade Responsável, quando houver;

iv. Declaração de Referência e Contato

Informações obrigatórias:

- Nome do empreendedor, quando autônomo;
- CPF do empreendedor, quando autônomo;
- Razão Social da empresa, quando pessoa jurídica;
- Número de Inscrição no CNPJ da empresa, quando pessoa jurídica;
- Número da Inscrição Municipal do empreendimento, se já possuir;
- Nome, telefone e email de contato do empresário;
- Nome, telefone e email de contato do escritório de contabilidade, quando houver;
- Endereço completo da empresa ou do autônomo;
- Data do requerimento;
- Assinatura do representante da empresa ou do autônomo;
- Nome do Escritório de Contabilidade Responsável, quando houver;

### DECRETO Nº 6.881, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a", "b" e "c" da Lei Municipal n.º 4.582, de 20-12-2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6.º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Municipal n.º 4.582, de 20-12-2019, um crédito adicional, até o limite de R\$ 1.877.232,74 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

03.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

06.181.0027.1006 - Aquisição de Bens Móveis para a Guarda Municipal e Sistema de Monitoramento

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 0001/Recurso Livre.....R\$ 69.800,00

06.181.0027.2013 - Manutenção das Atividades da Guarda Municipal e do Sistema de Monitoramento

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 18.400,00

28.061.0000.0004 - Ações Judiciais do Executivo Municipal - Relativas a Pessoal

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 46.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

04.122.0014.2025 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito

3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - 0001/Recurso Livre.....R\$ 14.000,00

3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas -

0001/Recurso Livre.....R\$ 1.000,00

15.451.0014.2031 - Conservação e Reposição da Pavimentação de Ruas Urbanas

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre.....R\$ 125.000,00

15.452.0014.2033 - Manutenção e Conservação dos Cemitérios Públicos

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 6.000,00

17.512.0014.2035 - Conservação e Manutenção do Sistema de Esgoto Pluvial e Cloacal

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 1060/Recurso União/DNPM-CFEM.....R\$ 12.949,29

26.782.0014.1019 - Construção e/ou Pavimentação de Estradas e Pontes

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre.....R\$ 75.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0009.2117 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Especializadas em Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 4170/Recurso Estadual/FES-SAMU Salvar/UPA .....R\$ 6.546,69

10.301.0008.2113 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Básicas em Saúde

3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão de Obra - 0040/Recurso ASPS.....R\$ 25.000,00

10.302.0009.2181 - Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0040/Recurso ASPS.....R\$ 200.977,56

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 4511/Recurso União/FNS-Custeio Outros Programas .....R\$ 1.276.559,20

TOTAL DOS CRÉDITOS .....R\$ 1.877.232,74

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de redução orçamentária, incorporação de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

03.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

04.122.0026.2011 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano

3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria - 0001/Recurso Livre.....R\$ 46.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

17.512.0014.1018 - Ampliação e Tratamento do Sistema de Esgoto Pluvial e Cloacal

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso







# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Livre.....R\$ 7.000,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2053 - Assistência ao Ensino Fundamental – Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0020/Recurso MDE.....R\$ 200.000,00

12.364.0002.0014 - Apoio Financeiro a Entidades de Assistência ao Educando - Nível Superior

3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais - 0001/Recurso Livre.....R\$ 102.200,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0008.2116 - Manutenção Contrato Gestão para Execução de Ações e Serviços de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0040/Recurso ASPs.....R\$ 25.000,00

10.302.0009.2119 - Manutenção do Contrato de Gestão para Execução de Ações e Serviços de Saúde- Atenção Especializada

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0040/Recurso ASPs.....R\$ 200.977,56

10.302.0009.2181 - Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 4511/Recurso União/FNS-Custeio Outros Programas.....R\$ 362.500,00

Recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2019 do recurso correspondente a transferências da União, relativo à compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), código vinculado 1060/Recurso União/ DNPM-CFEM ..... R\$ 12.949,29

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências do Estado, através do FES - Fundo Estadual de Saúde referente ao Programa Salvar SAMU, código vinculado 4170/ Recurso Estado/FES - Rede SAMU/UPA ..... R\$ 6.546,69

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.405/2020 de 16 de setembro de 2020 que institui incentivo financeiro federal de custeio em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, código vinculado 4511/ Recurso União/FNS - Custeio Outros Programas ..... R\$ 69.720,00

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.690/2020 de 02 de outubro de 2020 que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 (referente a contratação de diárias em 03 leitos para o período de 90 dias) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, código vinculado 4511/ Recurso União/FNS - Custeio Outros Programas ..... R\$ 432.000,00

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.746/2020 de 08 de outubro de 2020 que habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (referente a contratação de diárias em 12 leitos para o período de 30 dias) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, código vinculado 4511/ Recurso União/FNS - Custeio Outros Programas ..... R\$ 172.339,20

Recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente a transferências federais através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.792/2020 de 13 de outubro de 2020 que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (Covid-19), código vinculado 4511/ Recurso União/FNS - Custeio Outros Programas ..... R\$ 240.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS ..... R\$ 1.877.232,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal

GILBERTO JOSÉ GALAFASSI  
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se e publique-se  
Em 26 de outubro de 2020

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

#### CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAIS LEI ALDIR BLANC

A Secretaria de Turismo e Cultura convoca os interessados para participar da Audiência Pública referente aos Editais de Chamada Pública relativos aos recursos da Lei Federal N º 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que trata de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

As reuniões acontecerão no Salão Nobre da Prefeitura, no dia 27/10/2020, terça-feira, conforme assuntos e horários descritos abaixo:





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020.

Edição nº 889

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

•Às 9 horas: Organizações culturais que pretendem se inscrever no inciso II da Lei 14.017/2020 – Subsídio para manutenção de Espaços Artísticos Culturais;

•Às 10 horas: Artesões que pretendem participar do inciso III da Lei 14.017/2020 – Projeto Cultural Decoração Natalina;

•Às 11 horas: Produtores culturais e artistas que pretendem participar do inciso III da Lei 14.017/2020 – Projeto Cultural para produção cultural, danças artísticas culturais e cursos diversos na área cultural;

•Às 13:30 horas: Músicos que pretendem participar do inciso III da Lei 14.017/2020 – Projeto Cultural para apresentações artísticas, culturais e humorísticas nos gêneros: MPB, sertanejo, étnico, gospel e música eletrônica.

### **SÍNTESE DAS REUNIÕES Nº 04, 05, 06 E 07/2020 – COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29-06-2020.**

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da COMISSÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ACOMPANHAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29-06-2020, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.858 de 04 de Setembro de 2020, art. 6, COMUNICA que na data de 13 de Outubro de 2020, nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura de Farroupilha realizou-se a reunião nº 04/2020 para tratar da elaboração das informações e critérios para os editais referentes ao inciso III cujo objeto serão: decoração natalina, apresentações e cursos culturais e produção de material audiovisual. No dia 15 de outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, realizou-se a reunião nº 05/2020 para tratar da aprovação dos itens constantes no plano de trabalho, documento elaborado conforme informações aprovadas na reunião 04/2020, sendo este o documento norteador para a elaboração dos editais de chamada pública referentes aos incisos II e III. No dia 19 de outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, realizou-se a reunião nº 06/2020 de análise e aprovação dos editais de chamamento público referente ao inciso III, elaborados com base no plano de trabalho citado acima. Também foi aprovada a tabela de critérios para a pontuação de projetos por pessoa física, assim como os documentos que deverão ser apresentados para habilitação dos beneficiários e posterior prestação de contas. A reunião nº 07/2020 aconteceu na data de 26 de outubro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, e tratou da análise e aprovação das informações e critérios para o Edital de chamada pública que irá atender ao inciso II. Participaram das reuniões acima citadas, conforme exigência da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os representantes da Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento nomeados em Portaria nº 935/2020. O registro das Atas das presentes reuniões encontra-se arquivadas junto a Secretaria de Turismo e Cultura.

Comissão de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Lei Federal nº 14.017, de 29-06-2020.

Secretaria de Turismo e Cultura

